



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000

ARINOS-MG - FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 /

EMAIL: obras@arinos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada/autorizada para revisão das Máquinas: **PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA FR 215E - CHASSIS: RHLWDDP1G7G7G3041V ANO 2023 e TRATOR LOVOL TH754 - CHASSIS: TY3S311020001K ANO 2024.**

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

2.1- Justifica-se a presente contratação em virtude da necessidade de revisão das referidas máquinas, as quais necessitam ser realizadas diretamente com empresa autorizada /concessionária da fabricante para manutenção da garantia. Uma vez as máquinas foram adquiridas novas, e as mesmas possuem garantia de Fábrica.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a prestação de serviços de limpeza de terrenos Baldios e reajustes nas estradas municipais.

3.1- A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

3.1.1- A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

3.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso I, da mencionada Lei.

3.1.3- O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado para R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos) pelo Decreto 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

3.1.4- Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Termo de Referência.

4- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1- Não houve contratações especificamente com este objeto, e a empresa é concessionária autorizada e única no raio de 600 Km do Município de Arinos, dispensado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000

ARINOS-MG - FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 /

EMAIL: obras@arinos.mg.gov.br

por isso cotações diversas aptos a realização o serviço com empresa especializada/autorizada **LINDON MAQUINAS LTDA** para revisão obrigatória dos veículos **PC ESCAVADEIRA HIDRAULICA FR 215E - CHASSIS: RHLWDDP1G7G7G3041V ANO 2023 e TRATOR LOVOL TH754 - CHASSIS: TY3S311020001K ANO 2024.**

O fornecedor foi escolhido por ter todas as documentações para habilitação e ter ofertado o valor mais baixo e menor dispêndios com deslocamento para administração pública.

5- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1- Estima-se para a contratação almejada o valor total de ,

5.1.1- Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, e nos termos da Lei Federal no 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º do mesmo diploma legal.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I- Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

II- Da Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

III- Da Regularidade Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

IV- Da qualificação econômica- financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000

ARINOS-MG - FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 /

EMAIL: obras@arinos.mg.gov.br

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7- DO CONTRATO

7.1- Tendo em vista que o presente procedimento visa à execução imediata e integral, dispensa-se a formalização do Termo de Contrato sendo o mesmo, substituído pela Ordem de Fornecimento dos bens, conforme previsto no inciso e I II art. 95 da Lei Federal nº 14.133.

8- DO PAGAMENTO

8.1- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

9- DO REAJUSTE

9.1- O preço pactuado não será reajustado a nenhum índice.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1- A despesa para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de referência ocorrerá, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

3.3.90.39.00 / 1.500.000.0000 – ficha 214

3.3.90.30.00 / 1.500.000.0000- ficha 472

11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte Público.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12- DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

12.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000

ARINOS-MG - FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 /

EMAIL: obras@arinos.mg.gov.br

12.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

12.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Arinos/MG, 13 de fevereiro de 2026.

Vimerson Santana Oliveira
Secretário Municipal de Obras